

Comunicação do Início de Obras Isentas de Controlo Prévio

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Mealhada

REQUERENTE

Nome/Denominação:*			
Domicílio/Sede:*		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:*	
NIF/NIPC:*		Data de Nascimento:	
Tipo de Documento de Identificação:		N.º:	
Válido até:			
Código de Acesso à Certidão Comercial Permanente:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail*:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Arrendatário	<input type="checkbox"/> Comodatário	<input type="checkbox"/> Proprietário
	<input type="checkbox"/> Usufrutuário	<input type="checkbox"/> Outra:	<input type="checkbox"/> Superficiário

(Os campos assinalados com * são de preenchimento obrigatório)

REPRESENTANTE

Nome/Denominação:			
Domicílio/Sede:		N.º:	Lote:
Código Postal:		Localidade:	
NIF/NIPC:			
Tipo de Documento de Identificação:			
N.º:		Válido até:	
Código de Consulta da Procuração Online:			
Contacto Telefónico:		Fax:	
E-mail:			
Qualidade de:	<input type="checkbox"/> Representante Legal	<input type="checkbox"/> Gestor de Negócios	
	<input type="checkbox"/> Outra:		

NOTIFICAÇÕES

As notificações e comunicações, nos termos do disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), serão efetuadas por correio eletrónico para os seguintes e-mails:	<input type="checkbox"/> Requerente <input type="checkbox"/> Representante <input type="checkbox"/> Outro (por favor, indique):
Salvo quando este meio não for possível ou se mostrar inadequado poderão ser realizadas por via postal para o Domicílio/Sede do Requerente e Representante <input type="checkbox"/>	

IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

Local			
Morada:			
N.º:		Andar/ Lote:	
Freguesia:			
Código Postal:			
Sítio ou lugar:			
Registo Predial			
Código de Acesso à Certidão Permanente do Registo Predial:			

PEDIDO

Em cumprimento do artigo 80º-A vem comunicar para os efeitos do disposto no art.º 6.º, 6º-A e 25.º do RJEU e RMUE, respetivamente, que dará início às obras com o seguinte enquadramento e a seguir especificadas

do n.º 1 do art.º 6º do RJUE

Enquadramento:

- a) As obras de conservação;
- b) As obras de alteração no interior de edifícios ou suas frações que melhorem, não prejudiquem ou não afetem a estrutura de estabilidade, que não impliquem modificações das cêrceas, da forma das fachadas, da forma dos telhados ou cobertura e que não impliquem remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouro;
- e) As obras de reconstrução e de ampliação das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil;
- f) As obras de reconstrução em áreas sujeitas a servidão ou restrição de utilidade pública das quais não resulte um aumento da altura da fachada, mesmo que impliquem o aumento do número de pisos e o aumento da área útil;
- g) As obras necessárias para cumprimento da determinação prevista nos n.os 2 e 3 do artigo 89.º ou no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de julho, na sua redação atual;
- h) As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 14.º, que contemple os aspetos previstos nas alíneas a) a f) do n.º 2 do artigo 14.º;
- i) As obras de demolição quando as edificações sejam ilegais;

Descrição dos trabalhos:

do n.º 1 do art.º 6º-A do RJUE

Enquadramento:

- a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m² e que não confinem com a via pública;
- c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m²;
- d) As pequenas obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;
- f) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores;

g) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de colectores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

h) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

j) A substituição dos materiais dos vãos por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética.

Descrição dos trabalhos:

do n.º 2 do art.º 25º do RMUE

Enquadramento:

- a) As edificações, contíguas ou não ao edifício principal, que não se implantem para além do alinhamento da fachada principal deste, com altura de fachada não superior a 2,60 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés -do -chão do edifício principal, com área igual ou inferior a 20 m² e que não confinem com a via pública, destinadas a apoio das funções inerentes à edificação principal, tais como, arrumos, estacionamento de veículos, guarda de alfaias e ou produtos agrícolas;
- b) A edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m, a contar da cota do terreno mais baixa, que não confinem com a via pública ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;
- c) A edificação de muros de vedação confinantes com a via pública sem função de suporte de terra, condicionado ao cumprimento do n.º 1 do artigo 6.º deste Regulamento, que decorram de obras de construção ou alargamento da via e quando tenha havido lugar a doação de terreno à Câmara Municipal para os devidos efeitos (devidamente comprovado), com a obtenção prévia da definição do alinhamento fornecido pelos serviços competentes;
- f) As rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e a eliminação de barreiras arquitectónicas, quando realizadas nos logradouros dos edifícios;
- g) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal, nos termos definidos na alínea d) do artigo 3.º do presente Regulamento;
- h) As estruturas para grelhadores, se a altura relativamente ao solo não exceder 2 m e a sua área não exceder 6 m², desde que localizadas a tardoz da edificação principal;
- i) Abrigos para animais de estimação, de caça, de guarda ou de criação, cuja área não seja superior a 4 m² e desde que se destinem a alojar até quatro animais e se localizem no logradouro de prédios particulares;
- j) Tanques de rega, eiras e espigueiros, com área igual ou inferior a 20 m², localizados dentro de prédios particulares, distando mais de 10 m da via pública;
- l) Poços para captação de água, desde que não ultrapassem a profundidade de 20 m ou potência de captação de 5 c.v., localizados em prédios particulares, a mais de 10 m da via pública;
- m) Cabines de motor, cuja área não seja superior a 10 m²;
- n) Jazigos e colocação de pedras em sepulturas;
- o) A demolição total ou parcial das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de outras construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, decorrente de decisão tomada ao abrigo dos artigos 89.º e 90.º do RJUE;
- p) Obras de construção referentes a instalações qualificadas como Classe B1 e B2 do Anexo III do Decreto -Lei n.º 267/2002, de 16 de Novembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 195/2008, de 6 de

Outubro, e n.º 2 do artigo 17.º e artigo 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de Novembro;	
Descrição dos trabalhos:	
Data de início da obra:	
Data de conclusão da obra:	
Entidade Encarregada da Execução dos Trabalhos:	
Número do título habilitante emitido pelo IMPIC, I.P.:	

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. Os dados pessoais recolhidos neste pedido são necessários, única e exclusivamente, para dar cumprimento ao disposto no artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril e/ou ao previsto na legislação específica aplicável ao pedido formulado.
2. O tratamento dos dados referidos no ponto 1 por parte do Município da Mealhada respeitará a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais e será realizado com base seguintes condições:
 - **Responsável pelo tratamento** - Município da Mealhada;
 - **Finalidade do tratamento** - Cumprimento de uma obrigação jurídica (CPA e/ou de legislação específica aplicável ao pedido formulado) ou necessário ao exercício de funções de interesse público;
 - **Destinatário(s) dos dados** - Serviço municipal com competência para analisar ou intervir no pedido, de acordo com a orgânica municipal em vigor;
 - **Conservação dos dados pessoais** - Prazo definido na legislação aplicável ao pedido;
3. Para mais informações sobre as práticas de privacidade do Município consulte o nosso site em www.cm-mealhada.pt ou envie um e-mail para dpo@cm-mealhada.pt.
4. Os documentos apresentados no âmbito do presente pedido são documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pelo regime de acesso à informação administrativa e ambiental e reutilização dos documentos administrativos (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto).

OUTRAS DECLARAÇÕES

O(A) subscritor(a), sob compromisso de honra e consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede deferimento,

Mealhada,

O(A) Requerente / O(A) Representante

(Assinatura do(a) requerente ou de outrem a seu rogo, se o mesmo não souber ou não puder assinar)

Validei a conformidade da assinatura de acordo com o documento exibido.

O(A) Funcionário(a)

Responsável pela Direção do Procedimento:

Contacto Telefónico:

E-mail:

Gestor(a) do Procedimento:

Contacto Telefónico:

E-mail:

DOCUMENTOS A APRESENTAR

Sigla	Descrição do documento a apresentar	Formato	Assin.
<input type="checkbox"/> REQ	Requerimento	PDF/A	Sim
Legitimidade			
<input type="checkbox"/> LEG17	Requerente - Documento(s) comprovativo(s) da legitimidade, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da certidão da CRP	PDF	Não
<input type="checkbox"/> LEG7	Representante - Documento(s) comprovativo(s) da qualidade de representante	PDF	Não
Informação Topográfica			
<input type="checkbox"/> INFTOP2	Planta de Localização Oficial	PDF	Não
Projeto de Arquitetura/Loteamento/Outros			
<input type="checkbox"/> ARQLOT65	Fotografias do Imóvel	PDF	Não
Execução da Obra			
<input type="checkbox"/> EXEC8	Execução da Obra - Número do alvará ou certificado de empreiteiro emitido pelo IMPIC, I.P.	PDF	Não
Elementos Adicionais			
<input type="checkbox"/> OUT3	Elementos adicionais - Peças Escritas	PDF	Não

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS